



REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados LTDA - SICOOB CREDIJUR, de forma complementar ao Estatuto Social e com respeito à legislação vigente.

Art. 2º. A eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá conforme as normas previstas no Estatuto Social da Cooperativa, neste Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores e na legislação em vigor.

Parágrafo único. Este Regulamento Eleitoral, portanto, tem como objetivo, em conjunto com o Estatuto Social e demais instrumentos normativos, disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral dos cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de noventa 90 dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Parágrafo único: Até o terceiro dia útil após sua designação, a Comissão Eleitoral, em ato formal, elegerá o coordenador que a representará e comunicará a eleição à Secretária Executiva da Cooperativa.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. Data da abertura do processo eleitoral;
- II. data, horário e local da votação previstos;
- III. prazo para registro de chapas/candidaturas;

REGULAMENTO ELEITORAL

- IV. documentação exigida para os candidatos;
- V. Local, data e horário para entrega do pedido de registro de chapas, obrigatoriamente acompanhado da documentação de todos os candidatos.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado em todos os Pontos de Atendimento da Cooperativa e na sede de sua administração, será disponibilizado no sítio eletrônico www.sicoobcredijur.com.br e encaminhado via digital, aos associados.

Art. 5º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral que se encarregará da preparação e do processo eleitoral como todo,

Parágrafo único. É de competência da Comissão Eleitoral examinar os pedidos de registro de chapas, incluindo a análise documental dos candidatos e as eventuais impugnações.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será composta de cinco (5) membros, sendo um (1) Conselheiro de Administração que não seja candidato, dois (2) cooperados indicados pelo Conselho de Administração e um (1) Conselheiro Fiscal que não seja candidato, mais um (1) cooperado indicado pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 25 deste Regulamento Eleitoral.



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º. As chapas para o Conselho de Administração serão compostas por nove (9) candidatos, indicando os cargos de Presidente e Vice Presidente.

§ 3º. As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas por seis (6) candidatos, três (3) Conselheiros Efetivos e três (3) Conselheiros Suplentes.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 11. O pedido de registro de chapa para os Conselhos será encaminhado formalmente à Secretaria Executiva da Sicoob Credijur (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no comunicado citado no artigo 4º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Sicoob Credijur, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º. Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º. A Secretária Executiva, com apoio do Coordenador da Comissão Eleitoral, atenderá os interessados, prestará informações relativas ao processo eleitoral, receberá a documentação e fornecerá o pertinente recibo.

§ 3º. O pedido de registro de chapa para ambos os Conselhos deve ser acompanhado dos seguintes documentos de cada candidato:

- a) Prova de ser cooperado;
- b) Declaração pessoal de aptidão, disponibilidade de tempo e ausência de restrição ao cargo pretendido;



REGULAMENTO ELEITORAL

- c) Certidões negativas: cível, criminal e dos cartórios de protesto da residência do candidato;
- d) Certidão negativa da Justiça Federal;
- e) Prova de que não está inadimplente com a Cooperativa, emitida pela SICOOB CREDIJUR;
- f) Outros documentos comprobatórios exigidos pelo Estatuto Social, pelo Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa e pela legislação aplicável.

Art. 13. Dentro do prazo, os pedidos de registro de chapa serão recebidos, em termo próprio, em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pretendidos, instruído com a documentação completa, mantendo-os na Secretária Executiva da Sicoob Credijur.

Parágrafo único. O pedido de Registro de chapa que não esteja acompanhado da documentação de todos os candidatos, será indeferido pela Comissão Eleitoral, após abertura de prazo de dois (2) dias úteis para regularização.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. A Secretária Executiva da Cooperativa terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no artigo 4º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. Verificar se a chapa está completa;
- III. Avaliar, pela análise da documentação, a inexistência de restrições para candidatura aos cargos de Conselheiro e as condições de elegibilidade.



REGULAMENTO ELEITORAL

§ 1º. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de quatro (4) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretária Executiva da Sicoob Credijur.

§ 2º. Ao verificar que a documentação está incompleta ou que contém falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o primeiro nome da chapa para regularizarem a falha apontada, em até dois (2) dias úteis.

Art. 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado em ata, assinada e tornada pública em todos os Pontos de Atendimento e na sede Administrativa da Cooperativa.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 18. No prazo de até dois (2) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências dos Pontos de Atendimento e na sede Administrativa da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura é de dois (2) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências nas dependências dos Pontos de Atendimento e na sede administrativa da Cooperativa.

Art. 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 22. O candidato impugnado terá o prazo de dois (2) dias úteis para defesa, contados da notificação.



REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 23. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas (2) vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 24. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até dois (2) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 25. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA E DO FALECIMENTO DE CANDIDATO

Art. 26. Ocorrendo renúncia de candidato será admitida a substituição antes da eleição.

Art. 27. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até doze (12) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28. A cédula de votação apresentará o número das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 29. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 30. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 31. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 32. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 33. Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral fará a coleta e apuração dos votos.

Art. 34. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 35. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 36. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação e de contagem dos votos.

Art. 37. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 38. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 39. Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 40. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda as Secretária Executiva da Sicoob Credijur pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 41. Havendo impugnação e, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria Executiva da Cooperativa, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 42. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 43. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no artigo 4º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 45. Este Regulamento foi aprovado na 40ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.



REGULAMENTO ELEITORAL

**Anexo
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À
Cooperativa _____
Comissão Eleitoral
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)